

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

C M P N.º 8262/21
FOLHA N.º 03

SERVIDOR

Petrópolis, 18 de Outubro de 2021.

PARECER

Emenda Modificativa - PPA 2022/2025 – Processo nº 826/2021

**EMENTA: “EMENDA MODIFICATIVA AO
RELATÓRIO DO PROGRAMA TEMÁTICO
DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022/2025
PROCESSO CMP Nº 7805/2021 E GP Nº
897/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

I- Introdução

Trata-se de análise de emenda modificativa ao planejamento governamental “Plano Plurianual – PPA 2022/2025”.

Este projeto refere-se ao Plano Plurianual que deverá ser implementado no período entre os exercícios de 2022 a 2025, uma ferramenta estratégica e técnico-política de que os governos dispõem para planejar, implementar, monitorar e avaliar os seus programas.

II- O relatório

Vem ao exame desta Assessoria Financeira, o presente processo, que tem como objetivo modificar o PPA para o quadriênio compreendido entre 2022/2025.

Inicialmente a Constituição Federal em seu artigo 165 trata do assunto aqui analisado, como segue abaixo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

CMPN: 82.821.23
FOLHA N.º 04
SERVIDOR

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

O PPA é o documento que, tanto do ponto de vista legal, quanto do ponto de vista político, sintetiza o planejamento de um governo a ser executado no triênio restante de seu mandato e o primeiro ano do mandato seguinte. A apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá orientar as demais Leis de o Orçamento a seguir: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, sendo esta uma exigência formulada pela Constituição Federal de 1988, previsto nos artigos 165 (acima mencionado) até ao artigo 167.

A Lei Orgânica Municipal, no capítulo III - dos Orçamentos, Seção I - Disposições Gerais, parágrafo 1º do art. 104, como segue:

Art. 104. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 1º O plano plurianual compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

Conforme previsto no parágrafo 2º do art. 104, as metas da administração municipal propostas como prioridades a ser executadas em cada exercício deverá seguir a programação planejada pelo Plano Plurianual, seguindo as diretrizes orçamentárias compreenderão em: I - as metas da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração Direta, quer da Administração Indireta, com as respectivas prioridades, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente; II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual; III - alterações na legislação tributária; IV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

CM P N.º 8262/2011
FOLHA N.º 05
SERVIDOR

- autorização para a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Finanças Públicas e Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei é legal e constitucional.

III- Do Parecer

Na forma do capítulo V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis que dispõe sobre “Dos Substitutivos, Das Emendas e Subemendas expressa a legalidade da apresentação de emenda modificativa apresentada por Vereador, diante do art. 89, inciso II.

A presente emenda tem como objetivo modificar o fortalecimento do Turismo em seus aspectos: **indicador e periodicidade e os recursos Totais Estimados referente ao código 2047.**

Importante esclarecer que, apenas a modificação em seu código 2047 fará mudança nos recursos totais estimados modificando de R\$ 27.600.000,00 para R\$ 27.100.000,00.

Portanto, nos aspectos que nos cabe analisar, não vislumbramos óbices à aprovação do projeto de lei.

IV- METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO

ANO	PROPOSTA DE LEI	PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	PROPOSTA DE EMENDA	PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	PROPOSTA DE EMENDA	PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	PROPOSTA DE EMENDA
2013	Fortalecimento do Turismo	2045	Gestão de Informação, Marketing e apoio à comercialização Turística	Projetos Turísticos Desenvolvidos	Unidade	1	30000
		2046	Aprimoramento e estruturação da oferta Turística	Turistas Atendidos	Unidade	5	2000
		2047	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE TURÍSTICO	Eventos Realizados	Unidade	5	2000
		2048	ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO DE NATUREZA E DO TURISMO ECOLÓGICO	Turistas Atendidos	Unidade	5	2000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

CMPN.º 8262/21
FOLHA N.º 06

SERVIDOR

Este parecer será encaminhado às demais comissões permanentes, para análise de cada assunto pertinente ao seu objeto, propondo que, na oportunidade de análise da Comissão de Orçamento e Finanças, quando deverá constituir um parecer aprofundado.

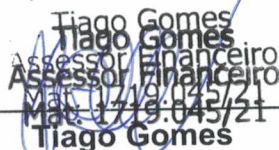
V- DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entende essa assessoria financeira que o presente, **possui total condições de aprovação**, ressaltando, contudo, que o referido parecer tem **caráter opinativo**.

À superior consideração.

É o parecer.

Petrópolis, 18 de Outubro de 2021


Tiago Gomes
Assessor Financeiro
Mat. 1719.045/21

Assessor Financeiro
Matrícula 1719.045/21